



Legal Notes
08/09/2022

Conselho de Ministro aprova Decreto que altera o Regulamento dos Mecanismos e Procedimentos para a Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira, aprovado pelo Decreto n.º 37/2016, de 31 de Agosto

Através do Decreto n.º 43/2022, publicado no BR n.º 161, 1.ª Série de 19 de Agosto, o Governo da República de Moçambique alterou os artigos 5, 10 e 18 do Regulamento dos Mecanismos e Procedimentos para a Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira, aprovado pelo Decreto n.º 37/2016, de 31 de Agosto.

As alterações agora introduzidas são, em resumo, as seguintes:

No regime de Trabalho de Curta Duração, foi estendido de 90 para 120 dias, o período de trabalho de curta duração, podendo tal período ser utilizado seguido ou de forma interpolada, num ano civil.

É ainda esclarecido que o regime de trabalho de curta duração pode ser atribuído a cidadãos estrangeiros ainda que estejam vinculados por contrato com a entidade empregadora sede ou suas representadas no estrangeiro e visa a realização de trabalho pontuais.

Certidão de Quitação: Outra alteração introduzida pelo Decreto 43/2022, de 19 de Agosto, é aquela que altera a duração de validade da certidão de quitação das finanças, que deve ser junta no processo a submeter junto das autoridades que superintendem a área de trabalho, seja para obtenção de uma autorização de trabalho no âmbito do regime de quotas, quer no regime de autorização de trabalho.

A alteração agora introduzida refere que a certidão de quitação das finanças será válida pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua emissão, e será apresentada pela empresa na primeira contratação. Isto significa que uma mesma certidão de quitação será válida para todos os processos de contratação de cidadãos de nacionalidade estrangeira que a empresa submeter naquele ano civil.

Certidão do INSS e Folha de Relação Nominal: Por fim, o novo Decreto ora publicado refere ainda que a confirmação de que a empresa não tem dívidas para com a Segurança Social e que a empresa possui quota, bem como a folha de relação nominal para a confirmação dos trabalhadores nacionais e estrangeiros, efectivamente contratados, será feita com o recurso aos registos informáticos acessíveis à entidade que superintende a área do trabalho, sendo, portanto, a empresa, dispensada de juntar ao processo de contratação tais documentos em formato físico.

Estas alterações introduzidas pelo Decreto n.º 43/2002, de 19 de Agosto já estão em vigor.